

80

Lei nº 388/65

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, decreta:

Art. 1º - Fica aumentado à base de 8% (oito por cento), o imposto de bemismo calculado sobre o total das despesas feitas por hóspedes de qualquer nacionalidade ou sexo, em hotéis, pensões, e dormitório estabelecidos nesta cidade e em arredores.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 2º, da Lei nº 195/59, que fixou em 5% (cinco por cento), o imposto de bemismo.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1966.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 14 de dezembro de 1965.

§ § § § §

José de Santana ~~Sanquima~~
Presidente da Câmara
Secretaria da Câmara
Marianne de Oliveira